EDITAL	
Pregão Eletrônico nº 13/2026	**Data de Abertura: 24/09/2026 às 14h** No sítio: www.gov.br/compras

OBJETO
Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, por empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução das intervenções, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, além de demais atividades correlatas, utilizando-se como referência os valores constantes na Tabela SINAPI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais)

REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	NÃO	ARP	GLOBAL

LICIT. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	AMOSTRA?
NÃO	NÃO	NÃO

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO INICIAL	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL, APÓS LANCES
A partir da publicação do Edital	Até 02 (duas) horas após convocação realizada pelo (a) Pregoeiro(a) no sistema.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	**IMPUGNAÇÕES**
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail: pregao@cmsj.sc.gov.br.	Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail: pregao@cmsj.sc.gov.br ou presencialmente na sede da CMSJ.

OBSERVAÇÕES GERAIS
- Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial as contidas no Termo de Referência.
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da CMSJ pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opção "CONTRATAÇÕES", indicar "situação em andamento", informar o n° do Pregão/Compra e Cód. UASG "**928011**". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br e também no endereço https://www.cmsj.sc.gov.br/, opção Transparência > Pregão Eletrônico.
AVISO IMPORTANTE AOS LICITANTES A participação no presente certame implica plena ciência e aceitação das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às sanções administrativas previstas em seu art. 155.

O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, não mantiver a proposta, descumprir obrigações assumidas ou praticar atos que comprometam a regularidade do certame estará sujeito às sanções legais cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 573/2026**

A Câmara Municipal de São José/SC, por intermédio da Diretoria Geral, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Resoluções nº 728 a 737, de 09 de outubro de 2023, e pelas demais disposições deste Edital e seus anexos, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL/ITEM/GRUPO.

Data da Sessão	24/09/2026
Horário	14h (Horário de Brasília)
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras
Código UASG	928011

No caso de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento da Câmara Municipal, se outra data não tiver sido definida pelo(a) Pregoeiro(a).

1. DO OBJETO

1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, por empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução das intervenções, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, além de demais atividades correlatas, utilizando-se como referência os valores constantes na Tabela SINAPI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1 A licitação será composta de 1 item, conforme tabela constante dos anexos deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMSJ para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01.001	2.001	3.3.30.39.00.00.00.00

2.2 Quando a vigência do instrumento contratual ultrapassar o exercício financeiro correspondente, as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos exercícios subsequentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São José ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.17. Em se tratando de pessoa física, há a exigência de ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, conforme IN 116/2012 Governo Federal, art. 5º, inc. III.

4.18. O valor do qual trata o item 4.17, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela administração, ao Instituto Nacional da Seguridade Social.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;
b) Marca, se aplicável;
c) Fabricante, se aplicável;
d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, o prazo de validade, a marca e o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
e) Prazo de validade da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 300,00 (trezentos reais)**
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo o(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.b.2. empresas brasileiras;

6.19.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Unidade Requisitante ou da área técnica vinculada ao objeto.

7.10. Quando exigida amostra no Termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de amostra que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em formato digital, admitida a verificação de autenticidade por meio eletrônico.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

8.9. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, após concluídos os procedimentos de habilitação.
8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de São José.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Câmara Municipal de São José.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos de Resolução da Câmara Municipal de São José.
10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.12. O recurso administrativo interposto contra a aplicação das sanções previstas neste Edital terá efeito suspensivo automático, obstando a execução da penalidade e o seu registro cadastral até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.
10.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cmsj.sc.gov.br.

12 ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

São José/SC, 09 de setembro de 2026.

Márcia Aparecida de Lima
Diretora Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante
Coordenação de Materiais, Patrimônio e Infraestrutura

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, por empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução das intervenções, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, além de demais atividades correlatas, utilizando-se como referência os valores constantes na Tabela SINAPI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário máximo	Desconto sobre tabela SINAPI %	Valor total máximo
1	Prestação de serviços, sob demanda, por empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução das intervenções, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, além de demais atividades correlatas, utilizando-se como referência os valores constantes na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE OS VALORES DA TABELA SINAPI de todos os serviços da tabela, inclusive as suas composições e insumos, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observando as características e demais condições definidas no termo e seus anexos. Considerando sempre os valores das tabelas referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial.	312.500	R$ 1,00	%	R$ 312.500,00

1. Natureza dos serviços

Os serviços de manutenção predial poderão abranger intervenções de natureza corretiva e preventiva nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal de São José, conforme necessidade identificada pela Administração, compreendendo, entre outros, serviços relacionados a sistemas hidráulicos, sanitários, elétricos, revestimentos, esquadrias, pintura, coberturas e demais componentes prediais necessários à adequada conservação e funcionamento da edificação.
A descrição dos serviços não constitui rol exaustivo, podendo ser demandadas intervenções compatíveis com a natureza de manutenção predial, conforme necessidade verificada durante a execução contratual.
Os serviços objeto desta contratação destinam-se especialmente às intervenções que, em razão do grau de complexidade técnica, necessidade de ferramentas específicas, equipamentos adequados ou qualificação profissional especializada, não possam ser executadas pelo posto de zeladoria terceirizado responsável pelos serviços rotineiros de manutenção e conservação predial.

2. **Fornecimento de materiais e insumos**

Caberá à contratada o fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, devendo estes ser compatíveis com as especificações técnicas exigidas e adequados ao uso em instalações públicas.
Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com a finalidade de uso, garantindo durabilidade adequada e evitando retrabalhos decorrentes da utilização de insumos inadequados.
Os materiais fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
Caberá também à contratada a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços.
A fiscalização do contrato poderá solicitar, quando necessário, a comprovação da procedência e especificações dos materiais empregados, bem como recusar a utilização de materiais que não atendam às condições técnicas exigidas ou apresentem qualidade inadequada para aplicação nas instalações do prédio.

3. Forma de execução sob demanda

Os serviços serão executados sob regime de demanda variável, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, não havendo garantia de execução de quantitativos mínimos durante a vigência contratual.
A contratada será acionada conforme surgimento das necessidades, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados e materiais utilizados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.
Quando necessário, poderá ser realizada vistoria prévia para avaliação da intervenção e definição dos serviços a serem executados.
Para intervenções de maior complexidade ou que envolvam múltiplas etapas de execução, a Administração poderá solicitar orçamento ou planejamento prévio antes da emissão da ordem de serviço definitiva.
A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após autorização formal da Administração, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas pela fiscalização do contrato.

4. Classificação das demandas e prazos de atendimento

As solicitações de manutenção predial serão classificadas pela Administração conforme o grau de urgência da intervenção necessária, observando-se os seguintes critérios:
I – Atendimento emergencial:

Aplicável às situações que ofereçam risco à segurança de pessoas, possam causar danos relevantes às instalações ou comprometer a continuidade das atividades institucionais, tais como vazamentos significativos, falhas elétricas que afetem setores essenciais, danos estruturais aparentes ou outras ocorrências que demandem intervenção imediata.

Nesses casos, a contratada deverá iniciar o atendimento **em até 4 (quatro) horas** após o acionamento pela Administração, promovendo as ações necessárias para eliminação do risco ou estabilização da situação, podendo a solução definitiva ser executada posteriormente, conforme avaliação técnica.

II – Atendimento urgente:

Aplicável às situações que, embora não representem risco imediato, possam comprometer o funcionamento regular dos ambientes ou gerar prejuízo à continuidade das atividades administrativas ou de atendimento ao público.

Nesses casos, a contratada deverá iniciar o atendimento **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o acionamento pela Administração.

III – Atendimento ordinário ou programado:

Aplicável às demandas rotineiras de manutenção, ajustes e intervenções que possam ser previamente programadas, cujo prazo para início da execução será definido pela Administração na respectiva ordem de serviço, conforme planejamento das atividades institucionais.

- Procedimentos para execução das demandas

 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, contendo a descrição da intervenção necessária, local de execução e classificação da demanda.

 Quando necessário, poderá ser realizada vistoria prévia para avaliação técnica da intervenção e definição das soluções a serem adotadas.

 Para intervenções de maior complexidade, a Administração poderá solicitar orçamento prévio ou planejamento de execução antes da autorização definitiva do serviço.

 A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após autorização formal da Administração, exceto nos casos emergenciais, em que a intervenção imediata poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato para eliminação do risco existente.

- Prazo de conclusão dos serviços

 O prazo para conclusão dos serviços será definido conforme a complexidade de cada intervenção, podendo ser ajustado mediante acordo entre a Administração e a Contratada, considerando condições técnicas e operacionais verificadas durante a execução.

5. Formação de preços e referências de custos

A formação dos preços dos serviços e materiais terá como referência a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**, em sua versão **não desonerada** vigente no mês e ano da proposta recebida no certame.

A adoção da Tabela SINAPI em sua versão não desonerada fundamenta-se na orientação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São José, exarada por meio do Ofício nº 0086/2026/INFRA, de 24 de julho de 2026, em resposta ao Ofício nº 0344/2026 desta Câmara Municipal, segundo a qual a utilização da referida base não desonerada tem apresentado, historicamente, melhor resultado econômico para a Administração Pública, em atenção ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os serviços e materiais eventualmente não constantes da Tabela SINAPI, bem como para a elaboração da memória de cálculo do orçamento estimativo da presente contratação, será adotada a metodologia de composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI prevista no Acórdão nº 2.622/2013

– TCU – Plenário, conforme orientação técnica constante do Ofício nº 0086/2026/INFRA, observados os seguintes parâmetros:

a) para os serviços de manutenção predial em geral, compatíveis com a tipologia "Construção de Edifícios": Administração Central (AC) 4,00%; Seguro e Garantia (S+G) 0,80%; Risco (R) 1,27%; Despesas Financeiras (DF) 1,23%; Lucro (L) 6,17%; e Tributos (I) compostos por PIS 0,65%, COFINS 3,00%, ISS 3,00% e CPRB 4,50%, resultando em BDI de 22,12% (não desonerado) e 28,31% (desonerado):

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI

OBJETO:	CMSJ
LOCAL:	Praça Arnoldo de Souza - Centro Histórico, São José - SC
DATA:	23 de julho de 2026
TIPO DE OBRA:	Construção de edifícios

Item		Sigla	Percentual	Limites conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário para o Tipo de Obra determinado: 1ºQuartil	Médio	3º Quartil	Análise do percentual adotado
Taxa de rateio da Administração Central		AC	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Seguros e Garantia do Empreendimento		S+G	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Risco		R	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Despesas Financeiras		DF	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Lucro		L	6,17%	6,16%	7,40%	8,96%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Tributos	PIS (valor provável)	I	0,65%	Alíquota de contribuição provável de 0,65%.			
	CONFINS (valor provável)		3,00%	Alíquota de contribuição provável de 3,00%.			
	ISS		3,00%	ISS de 3,00%, conforme Lei Complementar n.º 021, de 20 de dezembro de 2005, artigos 249 e 269 (exceto para mero fornecimento).			
	CPRB		4,50%	Imposto a incidir para o regime de contribuição previdenciária desonerada.			

		1ºQuartil	Médio	3º Quartil	
BDI RESULTANTE	DESONERADO 28,31%				
	NÃO DESONERADO 22,12%	20,34%	22,12%	25,00%	Valor dentro do intervalo determinado.

Método de Cálculo:
BDI = [(1+ AC + S + G + R) x (1+ DF) x (1+ L) / (1- I)] -1
Onde:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
S = taxa representativa de Seguros;
G = taxa representativa de Garantias;
R = taxa representativa de Riscos;
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
L = taxa representativa da Remuneração;
I = taxa representativa da incidência de Impostos.

b) para os itens classificados como mero fornecimento de materiais e equipamentos: Administração Central (AC) 3,45%; Seguro e Garantia (S+G) 0,48%; Risco (R) 0,85%; Despesas Financeiras (DF) 0,85%; Lucro (L) 5,11%; e Tributos (I) compostos por PIS 0,65%, COFINS 3,00%, ISS 0,00% e CPRB 0,00%, resultando em BDI de 15,28%:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI

OBJETO:	CMSJ
LOCAL:	Praça Arnoldo de Souza - Centro Histórico, São José - SC
DATA:	23 de julho de 2026
TIPO DE OBRA:	BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos

Item		Sigla	Percentual	Limites confrome ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenario para o Tipo de Obra determinado: 1ºQuartil	Médio	3º Quartil	Análise do percentual adotado
Taxa de rateio da Administração Central		AC	3,45%	1,50%	3,45%	4,49%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Seguros e Garantia do Empreendimento		S+G	0,48%	0,30%	0,48%	0,82%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Risco		R	0,85%	0,56%	0,85%	0,89%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Despesas Financeiras		DF	0,85%	0,85%	0,85%	1,11%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Lucro		L	5,11%	3,50%	5,11%	6,22%	Valor dentro do intervalo determinado.
Taxa de Tributos	PIS (valor provável)	I	0,65%	Alíquota de contribuição provável de 0,65%.			
	CONFINS (valor provável)		3,00%	Alíquota de contribuição provável de 3,00%.			
	ISS		0,00%	ISS de 3,00%, conforme Lei Complementar n.º 021, de 20 de dezembro de 2005, artigos 249 e 269 (exceto para mero fornecimento).			
	CPRB		0,00%	Imposto a incidir para o regime de contribuição previdenciária desonerada.			

			1ºQuartil	Médio	3º Quartil	
BDI RESULTANTE	DESONERADO	15,28%	11,10%	14,02%	16,80%	Valor dentro do intervalo determinado.
	NÃO DESONERADO	15,28%				

Método de Cálculo:
BDI = [(1+ AC + S + G + R) x (1+ DF) x (1+ L) / (1- I)] -1
Onde:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
S = taxa representativa de Seguros;
G = taxa representativa de Garantias;
R = taxa representativa de Riscos;
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
L = taxa representativa da Remuneração;
I = taxa representativa da incidência de Impostos.

O BDI é calculado pela fórmula: BDI = [(1+AC+S+G+R) x (1+DF) x (1+L) / (1-I)] – 1, sendo as memórias de cálculo e as composições detalhadas parte integrante do processo administrativo, como anexo ao Ofício nº 0086/2026/INFRA.

Nos casos em que as intervenções envolverem serviços de maior complexidade técnica, a Administração poderá contar com apoio técnico de profissional habilitado, inclusive engenheiro indicado pela Prefeitura Municipal ou engenheiro contratado, para análise técnica e validação dos custos apresentados.

6. Responsabilidade técnica

Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá apresentar a indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo profissional com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do conselho profissional que ateste o vínculo), sem prejuízo da possibilidade de substituição do responsável técnico durante a execução contratual, nos termos deste item.

A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços executados.
Sempre que a legislação ou a natureza da intervenção exigir, a contratada deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços executados.
A emissão da ART ou RRT deverá ocorrer antes do início dos serviços que demandem responsabilidade técnica formal, cabendo à contratada apresentar o respectivo documento à fiscalização do contrato quando solicitado.
A responsabilidade técnica pelos serviços executados permanecerá integralmente com a contratada, independentemente de eventual apoio técnico prestado pela Administração ou por profissionais por ela indicados.
Nos casos de substituição do responsável técnico durante a execução contratual, a contratada deverá comunicar previamente à Administração e indicar profissional com qualificação equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente.

7. Quantidades estimadas

Considerando a natureza variável das demandas de manutenção predial, não é possível estabelecer previamente quantitativos fixos de serviços ou materiais, sendo as intervenções realizadas conforme necessidade efetivamente identificada pela Administração durante a vigência contratual.
Os quantitativos e valores estimados para a contratação constituem mera expectativa de consumo, destinados exclusivamente à definição do porte da contratação e à formação da proposta de preços, não obrigando a Administração à contratação ou utilização integral dos valores estimados.
A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerão conforme surgimento das necessidades operacionais, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente empregados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.
A Administração poderá utilizar os quantitativos estimados de forma parcial ou integral, conforme demanda verificada durante a execução contratual, sem que disso decorra direito da contratada a qualquer indenização ou compensação pela eventual não utilização do saldo estimado.

8. Garantia dos serviços executados

A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, garantindo o adequado funcionamento das intervenções realizadas nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal de São José.
Para serviços de manutenção predial de natureza comum, compreendendo reparos, substituições de componentes, ajustes e intervenções corretivas ou preventivas, a contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento ou atesto da conclusão dos serviços pela fiscalização do contrato.
Durante o período de garantia, eventuais falhas, defeitos ou problemas decorrentes de execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais incompatíveis deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização contratual.
Nos casos em que as intervenções executadas envolverem elementos estruturais da edificação ou serviços que possam impactar a solidez e segurança da construção, aplicar-se-ão os prazos de garantia previstos na legislação civil vigente, especialmente o disposto no art. 618 do Código Civil.
A eventual necessidade de refazimento dos serviços durante o período de garantia não gera qualquer ônus adicional para a Administração.

9. Medição e atesto dos serviços executados

A medição dos serviços executados será realizada com base nas ordens de serviço emitidas pela Administração, considerando as intervenções efetivamente executadas e os materiais empregados, conforme quantitativos apurados pela fiscalização do contrato.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A medição deverá observar, sempre que aplicável, os quantitativos e composições de custos constantes na tabela SINAPI ou em outras tabelas de referência adotadas, bem como os valores previamente aprovados pela Administração para serviços e materiais não previstos nas referidas tabelas.

A fiscalização poderá solicitar relatórios de execução, registros fotográficos, memória de cálculo dos quantitativos executados e, quando necessário, comprovação dos materiais empregados nas intervenções realizadas.

Nas intervenções classificadas como de maior complexidade técnica, a aferição dos serviços e quantitativos executados poderá contar com apoio técnico de profissional habilitado indicado pela Administração.

A fiscalização poderá recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a contratada providenciar as correções necessárias antes da liberação do pagamento.

O atesto da execução dos serviços será realizado após verificação da conformidade dos serviços executados, constituindo condição para processamento do pagamento correspondente.

10. Fiscalização técnica de demandas complexas

Nas intervenções classificadas pela Administração como de maior complexidade técnica, especialmente aquelas que envolvam elementos estruturais, sistemas prediais relevantes ou serviços cuja aferição exija conhecimento técnico especializado, a fiscalização da execução e a medição dos serviços poderão contar com apoio técnico de profissional habilitado indicado pela Administração ou disponibilizado pela Prefeitura.

O profissional de apoio técnico poderá auxiliar na avaliação das soluções adotadas, na aferição dos quantitativos executados e na verificação da conformidade técnica dos serviços realizados.

A atuação do apoio técnico não transfere à Administração a responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade das intervenções executadas.

A eventual participação de profissional indicado pela Administração não substitui a responsabilidade técnica da contratada, tampouco afasta a necessidade de emissão de ART ou RRT quando exigida pela natureza do serviço executado.

11. Condições gerais de execução

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia e manutenção predial, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à execução segura e adequada das intervenções realizadas.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção das áreas e dos usuários das instalações, evitando danos a bens públicos e particulares, bem como minimizando riscos e transtornos ao funcionamento das atividades institucionais.

Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar impactos nas atividades administrativas e no atendimento ao público, podendo a Administração estabelecer horários ou condições específicas para execução de intervenções que possam causar maior interferência na rotina institucional.

Caberá à contratada promover, ao término das intervenções, a limpeza das áreas afetadas, bem como a remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
Eventuais danos causados às instalações, mobiliários, equipamentos ou acabamentos durante a execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem ônus para a Administração.
A contratada deverá manter seus empregados e prepostos devidamente identificados e equipados para execução das atividades, observando as normas internas de acesso e circulação nas dependências da Câmara.
Sempre que necessário, a Administração poderá estabelecer prioridades na execução das demandas, considerando critérios operacionais e de continuidade dos serviços institucionais.

1.2. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme estabelecido em Resolução.
(x) Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento contínuo e eficiente das demandas de manutenção predial do prédio sede da Câmara Municipal de São José, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade e conforto para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas e para o atendimento ao público.
Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação, o modelo atualmente utilizado, baseado em aquisições e contratações pontuais, tem se mostrado operacionalmente ineficiente, gerando aumento do tempo de resposta às demandas, pulverização de processos administrativos e dificuldade de planejamento das despesas relacionadas à manutenção predial.
A contratação integrada de serviços e fornecimento de materiais sob demanda permite maior agilidade no atendimento das intervenções necessárias, redução de contratações emergenciais, racionalização das despesas e melhor preservação do patrimônio público, assegurando a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de São José.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
(X) Sim

3.1.1 **Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):
(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.
Justificativa:

A não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 decorre das características técnicas e operacionais do objeto contratado.
Embora a contratação envolva serviços potencialmente divisíveis, a execução das atividades de manutenção predial ocorrerá de forma integrada, contínua e sob demanda, abrangendo serviços de múltiplas naturezas técnicas, com fornecimento simultâneo de materiais, insumos e mão de obra especializada, exigindo coordenação operacional unificada e responsabilidade centralizada pela execução das intervenções.
O parcelamento da contratação ou a adoção de participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes executores, aumentar o risco de descontinuidade no atendimento das demandas emergenciais e reduzir a eficiência operacional da contratação.
Além disso, considerando que a contratação envolve atendimento emergencial em prazo reduzido, disponibilidade operacional contínua, fornecimento integrado de materiais e capacidade técnica compatível com a complexidade das intervenções prediais, entende-se que eventual fragmentação da execução pode comprometer a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços.
Dessa forma, conclui-se que a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 se mostra medida mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 49, inciso III, da referida lei.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Vistoria facultativa

Justificativa:

A vistoria técnica no local de execução dos serviços será facultativa, sendo fortemente recomendada aos interessados, com o objetivo do pleno conhecimento das condições do ambiente, das características gerais do prédio sede da Câmara Municipal de São José, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

- **As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h**, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Coordenação de Materiais, Patrimônio e Infraestrutura da Câmara Municipal de Vereadores, através do contato (48) 3029-1395.

Independentemente da realização da vistoria, o licitante será considerado plenamente ciente de todas as condições do local, não sendo admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento, erro de avaliação, omissão ou insuficiência de informações que possam comprometer a execução do objeto.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para descumprimento contratual, pedidos de alteração de preços ou alegação de desconhecimento das condições do local de execução dos serviços, considerando que as informações necessárias à formulação da proposta estarão disponíveis neste Termo de Referência e demais documentos do processo.
Caberá ao contratado arcar integralmente com os ônus decorrentes de eventual não realização da vistoria, incluindo aqueles relacionados à adequação da solução às condições reais do local de instalação.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Sim

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?
(x) Não

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Sim

Condições e limites para a subcontratação: Será admitida a subcontratação parcial e excepcional, desde que previamente autorizada pela Administração e sem transferência da responsabilidade principal da contratada. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.
A subcontratação deverá restringir-se a parcelas específicas que demandem especialização técnica, permanecendo sob responsabilidade da contratada a coordenação, supervisão e garantia dos serviços executados.
A subcontratação poderá ocorrer apenas para serviços acessórios, especializados ou complementares, que não constituam a parcela principal do objeto, tais como serviços técnicos específicos ou atividades que demandem especialização pontual, desde que:

i. não haja sub-rogação total ou parcial da obrigação principal;
ii. a contratada permaneça integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e conformidade dos serviços subcontratados;
iii. a subcontratada atenda às exigências de habilitação compatíveis com a parcela a ser executada;
iv. haja anuência prévia e expressa da Administração, formalizada nos autos antes do início da execução do serviço subcontratado.
v. A comprovação da habilitação da subcontratada será realizada mediante apresentação, à fiscalização do contrato, previamente ao início da execução da parcela subcontratada, dos seguintes documentos: (i) prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos mesmos moldes exigidos da contratada principal; (ii) comprovação de regularidade jurídica (ato constitutivo e alterações); e (iii) quando exigível em razão da natureza dos serviços, registro ou inscrição no conselho profissional competente (CREA ou CAU) e indicação de responsável técnico habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. A autorização para subcontratação será formalizada mediante requerimento prévio da contratada à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da execução da parcela subcontratada, contendo a identificação da subcontratada, o escopo específico a ser executado e a documentação comprobatória da habilitação técnica e jurídica exigida.

Não será admitida a subcontratação para atividades essenciais, continuadas ou diretamente relacionadas ao atendimento emergencial, à coordenação técnica dos serviços e à gestão das equipes, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta da contratada e de controle efetivo da execução.
A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais assumidas perante a Administração.
Conforme preconiza o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e visa preservar os princípios da eficiência, da segurança, da economicidade e do interesse público.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes
A aquisição/contratação se dará em lotes?
(x) Não

Justificativa:

A contratação não será realizada mediante agrupamento de itens em lotes, sendo o objeto estruturado em item único, compreendendo a execução de serviços de manutenção predial sob demanda com fornecimento dos materiais necessários às intervenções.
A adoção de item único justifica-se pela natureza integrada dos serviços e pela necessidade de concentração da responsabilidade pela execução das intervenções e fornecimento dos materiais em uma única contratada, evitando conflitos operacionais, atrasos decorrentes da necessidade de contratação de múltiplos fornecedores e maior complexidade na gestão contratual.
A solução adotada contribui para simplificação da fiscalização, maior agilidade na execução dos serviços, melhor planejamento das despesas e redução da pulverização de contratações atualmente necessárias para atendimento das demandas de manutenção predial.
Adicionalmente, o não parcelamento do objeto evita a necessidade de formação e gestão de estoques de materiais pela Administração, transferindo à contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos insumos necessários às intervenções realizadas.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da área técnica e/ou Unidade Requisitante na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(X) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. Qualificação econômico-financeira

(X) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

(X) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Dessa forma, a utilização conjunta dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral é justificada por proporcionar uma análise completa da saúde financeira das empresas licitantes, tanto no curto quanto no longo prazo, assegurando a escolha de parceiros mais qualificados e financeiramente estáveis para a administração pública.

5.4. Qualificação técnica

(X) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação, em plena validade, em plena validade.

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por

meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i. apresentar atestado de capacidade técnica comprovando serviços de manutenção de natureza elétrica, civil, hidráulica, em prédios acima de 750 m² construídos.
 a. A exigência de atestado de capacidade técnica para comprovar a execução de serviços de manutenção elétrica, civil e hidráulica, especificamente em edificações com área construída superior a 750 m², justifica-se pela complexidade e especificidade do objeto pretendido. Considerando que o imóvel a ser atendido possui grande porte e instalações técnicas que exigem conhecimentos especializados e atuação coordenada entre diversas disciplinas da engenharia, é imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada em serviços similares, tanto em escopo quanto em porte. Tal exigência visa mitigar riscos à segurança, à funcionalidade e à continuidade dos serviços públicos, assegurando a contratação de empresa com aptidão comprovada para atender plenamente às necessidades da Administração.
 b. A comprovação de experiência relativa ao sistema preventivo contra incêndio não é exigida como atestado autônomo de habilitação, tendo em vista que a execução dessa parcela especializada é passível de subcontratação técnica, nos termos do item 3.6 deste Termo de Referência, preservando-se a coerência entre os requisitos de habilitação e o modelo de execução contratual adotado.
 c. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, abrangendo as áreas de manutenção elétrica, civil e hidráulica.
 d. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 e. O somatório poderá considerar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contratos distintos, executados em períodos diversos, desde que comprovem, de forma cumulativa, a aptidão técnica do licitante para a execução das parcelas de maior relevância do objeto, especialmente em edificações de grande porte.
 f. Tal permissão visa ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança, da qualidade técnica e da adequada execução dos serviços, estando em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e proporcionalidade, bem como com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que admite o somatório de atestados quando não houver exigência de execução integral do objeto em um único contrato.
 g. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Câmara Municipal de São José.
De segunda a sexta-feira, das 08h às 19h, podendo, em comum acordo, ocorrer a prestação em horário diverso.
Praça Arnoldo de Souza, 38 - CEP: 88103-005, Centro, São José/SC.

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

O prazo de 90 (noventa) dias refere-se à garantia contratual para correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços de manutenção predial e pequenos reparos, sendo compatível com a natureza do objeto e amparado pelos arts. 441 a 446 do Código Civil, que tratam dos vícios redibitórios.

Ressalta-se, contudo, que a fixação de prazo de garantia contratual não exclui nem limita a responsabilidade legal da contratada, especialmente nos casos em que os serviços executados venham a comprometer a solidez ou a segurança da edificação. Nessa hipótese, aplica-se o disposto no art. 618 do Código Civil, segundo o qual o empreiteiro responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais quanto da execução.

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a:

I. corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios, imperfeições ou não conformidades verificadas na execução dos serviços ou nos materiais utilizados;
II. prestar assistência técnica sempre que demandada, inclusive em situações emergenciais relacionadas aos serviços executados, assegurando o pleno restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e uso das instalações;
III. atender às solicitações de correção no prazo máximo de até 4 (quatro) horas para ocorrências que envolvam risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade das atividades institucionais, observado o disposto no Termo de Referência quanto à classificação de chamados emergenciais.

A garantia dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos prejuízos apurados, nos termos da legislação vigente.

A exigência de garantia e assistência técnica nos termos acima encontra amparo no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos deveres da contratada durante a execução contratual, e no princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, mostrando-se proporcional, razoável e compatível com a natureza dos serviços contratados, bem como com os riscos envolvidos e a necessidade de assegurar a continuidade e a segurança das atividades institucionais.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações da contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos especificados;
h) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
m) prestar atendimento técnico emergencial no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro formal do chamado pela Administração, nos casos que envolvam risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade das atividades institucionais, devendo a contratada mobilizar equipe e recursos necessários para a imediata adoção das medidas corretivas;
n) manter sede, filial ou estrutura operacional devidamente instalada e em funcionamento em raio máximo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de São José, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar a pronta resposta às demandas, especialmente às de caráter emergencial, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da eficiência na execução dos serviços.
o) corrigir inconformidades detectadas e comunicados em até 30 dias;
p) manter responsável técnico devidamente habilitado em órgão de regulação competente – CREA ou CAU;

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

q) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
r) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
s) Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
t) Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
u) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
v) Asegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
w) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
x) Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
y) Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Das obrigações específicas

z) Além das obrigações gerais previstas, constituem obrigações específicas da contratada:
 a. executar os serviços de manutenção predial conforme demandas formalizadas pela Administração, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
 b. fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços demandados, incluindo transporte, carga e descarga dos materiais empregados;
 c. fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços;
 d. disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade compatível com as demandas executadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
 e. atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos para cada classificação de demanda, conforme definido neste Termo de Referência;
 f. executar os serviços de forma a minimizar impactos nas atividades administrativas e no atendimento ao público, observando restrições operacionais eventualmente estabelecidas pela Administração;
 g. promover, ao término dos serviços, a limpeza das áreas afetadas e a remoção dos resíduos gerados, assegurando sua destinação ambientalmente adequada;
 h. reparar ou refazer, sem ônus para a Administração, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas durante o período de garantia;
 i. responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens da Administração ou de terceiros durante a execução dos serviços;
 j. indicar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando a emissão de ART ou RRT quando exigido pela legislação ou pela natureza da intervenção;
 k. apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, informações, relatórios ou registros relativos às intervenções realizadas e aos materiais empregados;
 l. atender às orientações da fiscalização contratual e colaborar com eventual apoio técnico indicado pela Administração para aferição de serviços de maior complexidade;
 m. manter condições adequadas de organização e segurança nos locais de execução dos serviços durante toda a intervenção;
 n. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no instrumento contratual;
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação;
i) formalizar as solicitações de execução dos serviços por meio de ordens de serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição das intervenções a serem realizadas;
j) assegurar o acesso da contratada às áreas onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da instituição;
k) indicar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo atesto das medições realizadas;
l) comunicar previamente à contratada eventuais restrições de horário ou condições especiais para execução de serviços em áreas em funcionamento;
m) atestar os serviços executados após verificação da conformidade com as condições estabelecidas no contrato, possibilitando a liberação do pagamento.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Ata de Registro de Preço

8.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação de saldo.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Daniela de Souza Constante
Cargo: Diretora Administrativa
Matrícula: 1641
E-mail: administracao@cmsj.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Priscilla Thiesen Becsi
Cargo: Auxiliar de Atividades Administrativas
Matrícula: 1196
E-mail: priscilla@cmsj.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

- Prazo de troca de bens rejeitados: Até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão da urgência da intervenção.
- Prazo de recebimento provisório do objeto: Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e comunicação da contratada.
- Prazo de recebimento definitivo do objeto: Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não sejam identificadas inconformidades na execução.
- Prazo de pagamento: Até 30 (trinta) dias, contados do atesto da execução dos serviços e da apresentação da documentação fiscal pela contratada.

9.2. Em se tratando de serviços, indicar os critérios de medição abaixo:

Para fins de medição, deverão ser observados os seguintes critérios:

9.2.1. A medição somente será realizada para serviços previamente autorizados pela Administração, mediante requerimento formal de execução, contendo a descrição do escopo, local de realização, quantitativos estimados e a respectiva composição da Tabela SINAPI aplicável. Para fins do certame, será adotada como referência a Tabela SINAPI vigente no mês e ano da apresentação da proposta. Durante a execução contratual, as medições utilizarão a Tabela SINAPI correspondente ao mês e ano da proposta recebida no certame, aplicando-se o desconto registrado na Ata de Registro de Preços. Somente poderão ser utilizados códigos e composições efetivamente existentes na SINAPI para os serviços nela contemplados.

9.2.1.1 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços com renovação do saldo, a referência da Tabela SINAPI será atualizada para a versão vigente no mês e ano da formalização do respectivo termo aditivo de prorrogação com renovação do saldo, mantendo-se o percentual de desconto originalmente registrado na Ata.

9.2.2. Cada serviço será medido estritamente de acordo com a unidade de medida prevista na composição SINAPI correspondente, tais como metro quadrado (m²), metro linear (m), unidade (un), metro cúbico (m³), hora (h), entre outras, vedada a adoção de critérios distintos dos previstos na tabela referencial.

9.2.3. Os quantitativos medidos deverão refletir os serviços efetivamente executados no local, apurados por meio de medições físicas realizadas pela fiscalização, podendo ser utilizados instrumentos de medição adequados, conforme a natureza do serviço.

9.2.4. Cada medição deverá ser acompanhada de **registros fotográficos** e planilhas detalhadas contendo a identificação dos serviços executados, materiais empregados e memória de cálculo dos quantitativos, com registros **antes e após a execução**, devidamente identificados quanto ao local, data e serviço realizado, de modo a permitir a verificação objetiva da conformidade e do quantitativo executado.

9.2.5. A **contratada** deverá apresentar planilha de medição detalhada, contendo, no mínimo:

9.2.5.1. Código e descrição da composição SINAPI;

9.2.5.2. Unidade de medida;

9.2.5.3. Quantitativo executado no período;

9.2.5.4. Valor unitário com aplicação do desconto registrado na Ata;

9.2.5.5. Valor total medido.

9.2.6. A medição ficará condicionada à conferência e ao ateste do fiscal do contrato, que poderá ajustar ou glosar quantitativos quando constatada divergência entre o executado e o medido.

9.2.7. Na hipótese de serviços ou materiais não contemplados na Tabela SINAPI, a medição somente será admitida mediante:

9.2.7.1. Prévia autorização da Administração;

9.2.7.2. Comprovação de preços de mercado;

9.2.7.3. Aprovação formal da composição pela Administração.

9.2.8. É expressamente vedada a realização de medições por estimativa global, percentual de avanço físico ou critérios subjetivos, devendo toda medição estar lastreada em quantitativos mensuráveis e comprováveis.

9.2.9. A execução e a medição de serviços não previstos originalmente no objeto somente poderão ocorrer após manifestação formal da Gestão de Contratos, com ciência e anuência do Controle Interno, observado o estrito limite do objeto contratado e vedada a caracterização de obra ou ampliação indevida do escopo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa
1.001	2.001	3.3.90.39

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO AUXÍLIO EM EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Priscilla Thiesen Becsi
E-mail: priscilla@cmsj.sc.gov.br
Telefone institucional: (48) 3029-1395

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

- OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, por empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução das intervenções, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, além de demais atividades correlatas, utilizando-se como referência os valores constantes na Tabela SINAPI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- LICITANTE:

- Denominação Social:
- Endereço (Rua, número, bairro, cidade, estado e CEP):
- CNPJ:
- Telefone:
- Dados bancários:

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- Nome:
- CPF:
- Cargo/Função na empresa:
- Telefone:
- E-mail para assinatura do contrato/ata (preferencialmente institucional):
- E-mail para assinatura da ordem de compra (preferencialmente institucional):

Apresenta esta licitante a proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário	Desconto sobre tabela SINAPI %	Valor total (= R$ 312.500,00 x percentual de desconto)
1	Prestação de serviços, sob demanda, por empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução das intervenções, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, além de demais atividades correlatas, utilizando-se como referência os valores constantes na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE OS VALORES DA TABELA SINAPI de todos os serviços da tabela,	312.500	R$ 1,00	%	R$

	inclusive as suas composições e insumos, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observando as características e demais condições definidas no termo e seus anexos. Considerando sempre os valores das tabelas referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial.				

- VALOR TOTAL GLOBAL (Por extenso):
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Declaro ainda que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas incidentes.

....., de de

ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **[nome da empresa fornecedora dos serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº_____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, executou os serviços / forneceu os materiais à [nome da empresa contratante, em negrito], CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____**,** detém qualificação técnica para execução de **[descrever o objeto].**

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de entrega, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal].**

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo registros que desabonem sua capacidade técnica e operacional até a presente data.

....., de de

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
(empresa, órgão ou entidade)

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 573/2026

PREGÃO ELETRÔNICO º 13/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, com sede na Praça Arnoldo de Souza, nº 38, Centro Histórico, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.708.248/0001-39, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Matson Luis Cé**.

CONTRATADA:, com sede, n.º,,, SC, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por, e-mail de contato

Esta ata, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções nº 728 a 737, de 09 de outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, origina-se do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 13/2026 e Processo Administrativo nº 573/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, por empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução das intervenções, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, além de demais atividades correlatas, utilizando-se como referência os valores constantes na Tabela SINAPI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, podendo as solicitações de fornecimento e/ou execução dos serviços ocorrer de forma parcial, parcelada ou conforme a necessidade da Câmara Municipal de São José, durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Para fins de Registro de Preços, consideram-se os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário	Desconto sobre tabela SINAPI %	Valor total
1	Prestação de serviços, sob demanda, por empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução das intervenções, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, além de demais atividades correlatas, utilizando-se como referência os valores constantes na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE OS VALORES DA TABELA SINAPI de todos os serviços da tabela, inclusive as suas composições e insumos, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observando as características e demais condições definidas no termo e seus anexos. Considerando sempre os valores das tabelas referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial.	312.500	R$ 1,00	%	R$

3.2. O valor global total desta Ata é de R$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.3. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento para o exercício de 2026:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01.001	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES E DO PAGAMENTO

4.1 As aquisições e/ou serviços decorrentes desta Ata serão formalizados mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações da CONTRATANTE durante a vigência desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

4.3 A Câmara Municipal de São José poderá solicitar os produtos ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

4.4 Nos preços registrados estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento dos bens ou execução dos serviços.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.6 O atraso na apresentação da Nota Fiscal ou documentação exigida implicará suspensão da contagem do prazo de pagamento.
4.7 A CONTRATADA deverá observar as disposições relativas à retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável e regulamentação interna da Câmara Municipal de São José.
4.8 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar sua condição para fins de não retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Câmara Municipal de São José pagará à CONTRATADA os valores registrados, observadas as quantidades efetivamente solicitadas por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.2 A CONTRATADA ao receber a Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra terá o prazo de até 05 (cinco) dias para anuir o recebimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa aceita pela Administratção.
5.3 No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.
5.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, com a respectiva Nota Fiscal, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta.
5.5 A Câmara Municipal de São José poderá solicitar os produtos e/ou serviços de forma parcelada, periodicamente, ao longo do prazo de vigência da ARP.
5.6 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
5.7 As empresas cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no anexo único dos protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2006, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.
5.8 Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.
5.9 A CONTRATADA fica obrigada a proceder retenção do Imposto de Renda (IR) nas notas fiscais emitidas referente ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, Decreto Municipal nº 19.059/2023 e Resolução da Câmara Municipal de São José nº 714/2023.
5.10 Não estão sujeitos à retenção de imposto de renda os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias (Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, art 4º, XI).

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo renovado os quantitativos originalmente registrados.
6.1.1 Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo

de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, utilizando-se para o cálculo o índice a partir da data da proposta comercial da CONTRATADA (……..de…….de……).

6.2 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.2.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário conforme previsto no edital;

6.2.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II. Mantiverem sua proposta original.

6.2.3 Nas contratações decorrentes desta Ata, será observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados. O registro a que se refere o item 6.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.2.2 II será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

6.5 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.2.2 II, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.I No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.II No caso de repactuação, esta poderá ocorrer mediante solicitação da interessada, observados os critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de São José convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2 Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de São José procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Câmara Municipal de São José a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de São José e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução n° 737 de 10 de outubro de 2023.

8.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de São José procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Câmara Municipal de São José atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.I Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.2 será formalizado por despacho da Câmara Municipal de São José, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal de São José poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal de São José, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência da Câmara Municipal de São José a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual.

11.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

11.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando as ocorrências verificadas e solicitando as medidas corretivas necessárias.

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

11.5 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual.
11.8 Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de São José para entrega dos produtos, execução dos serviços ou demais providências relacionadas ao objeto contratado.
11.9 Proporcionar as condições necessárias à adequada execução contratual, inclusive indicando os locais de entrega e/ou execução dos serviços, quando aplicável.
11.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção.
11.11 Solicitar o afastamento de empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, permanência ou atuação técnica seja considerada inadequada pela Administração.
11.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária pela Administração.
11.13 Transmitir à CONTRATADA, por meio do gestor ou fiscal do contrato, as instruções necessárias à execução do objeto.
11.14 Decidir sobre os casos omissos e questões relacionadas à execução contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
11.15 Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos previstos no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável.
11.16 Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos, informações e esclarecimentos complementares relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- GERAIS
12.1 Cumprir integralmente as exigências do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais anexos.
12.2 Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, observando a legislação aplicável ao objeto contratado.
12.3 Atender às solicitações de fornecimento e/ou execução dos serviços realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados.
12.4 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, observando os padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis.
12.5 Entregar os produtos e/ou executar os serviços nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto contratado.
12.6 Observar as normas expedidas pelos órgãos regulamentadores e as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando cabível.
12.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos decorrentes de fabricação, transporte, entrega ou execução.
12.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
12.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços executados.
12.10 Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, fretes, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto contratado.
12.12 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.
12.13 Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas.
12.14 Substituir empregado, preposto ou colaborador cuja conduta, permanência ou atuação técnica seja considerada inadequada pela CONTRATANTE.
12.15 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, fatos supervenientes ou situações que possam comprometer a execução do objeto contratado.
12.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação relacionada ao objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE.
12.17 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses admitidas pela CONTRATANTE.
12.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos e/ou serviços executados, nos termos da legislação aplicável.
12.19 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do objeto, sem que isso implique redução de suas responsabilidades contratuais e legais.
12.20 Responder integralmente pela qualidade, autenticidade e adequação dos produtos fornecidos, ainda que não seja sua fabricante, obrigando-se à substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades.
12.21 Emitir documento fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais.
12.22 Manter endereço eletrônico válido para comunicações oficiais durante toda a vigência da Ata, comunicando imediatamente eventual alteração.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD

12.23 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
12.24 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
12.25 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
12.26 Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD;
12.27 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
12.28 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

12.29 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

12.30 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

12.31 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do CONTRATANTE.

12.32 ESPECÍFICAS

a) atender a todas as solicitações da contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos especificados;
h) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
m) prestar atendimento técnico emergencial no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro formal do chamado pela Administração, nos casos que envolvam risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade das atividades institucionais, devendo a contratada mobilizar equipe e recursos necessários para a imediata adoção das medidas corretivas;

n) manter sede, filial ou estrutura operacional devidamente instalada e em funcionamento em raio máximo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de São José, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar a pronta resposta às demandas, especialmente às de caráter emergencial, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da eficiência na execução dos serviços.
o) corrigir inconformidades detectadas e comunicados em até 30 dias;
p) manter responsável técnico devidamente habilitado em órgão de regulação competente – CREA ou CAU;

12.33 Além das obrigações gerais previstas, constituem obrigações específicas da contratada:

a. executar os serviços de manutenção predial conforme demandas formalizadas pela Administração, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
b. fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços demandados, incluindo transporte, carga e descarga dos materiais empregados;
c. fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços;
d. disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade compatível com as demandas executadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
e. atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos para cada classificação de demanda, conforme definido neste Termo de Referência;
f. executar os serviços de forma a minimizar impactos nas atividades administrativas e no atendimento ao público, observando restrições operacionais eventualmente estabelecidas pela Administração;
g. promover, ao término dos serviços, a limpeza das áreas afetadas e a remoção dos resíduos gerados, assegurando sua destinação ambientalmente adequada;
h. reparar ou refazer, sem ônus para a Administração, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas durante o período de garantia;
i. responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens da Administração ou de terceiros durante a execução dos serviços;
j. indicar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando a emissão de ART ou RRT quando exigido pela legislação ou pela natureza da intervenção;
k. apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, informações, relatórios ou registros relativos às intervenções realizadas e aos materiais empregados;
l. atender às orientações da fiscalização contratual e colaborar com eventual apoio técnico indicado pela Administração para aferição de serviços de maior complexidade;
m. manter condições adequadas de organização e segurança nos locais de execução dos serviços durante toda a intervenção;
n. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE

13.1 Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, o Processo Administrativo nº 573/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos

que compõem a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
14.2 O fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

15.1 O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
15.2 Consideram-se incluídos no valor registrado todos os materiais, mão de obra, equipamentos, acessórios, insumos e demais elementos necessários à completa execução do objeto contratado, ainda que não expressamente descritos nos documentos da contratação.
15.3 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de São José, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 736/2023.
15.4 O fiscal da contratação acompanhará a execução do objeto, registrará as ocorrências verificadas e solicitará à CONTRATADA as correções necessárias, inclusive substituição de produtos ou adequação dos serviços, quando for o caso.
15.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.
15.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto contratado.
15.7 Eventual solicitação de substituição de marca, modelo ou fabricante de item registrado deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação técnica pertinente.
15.8 O fiscal da contratação analisará a compatibilidade do item proposto com as especificações e requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e proposta originalmente apresentada, manifestando-se quanto ao pleito e cientificando o gestor da contratação para as providências cabíveis.
15.9 A substituição somente poderá ocorrer mediante anuência formal da CONTRATANTE, desde que não implique prejuízo à qualidade, funcionalidade, desempenho ou demais condições originalmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As condições específicas da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a prazos, recebimento do objeto, obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
16.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.
16.3 A relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens e/ou serviços com preços iguais aos

do licitante vencedor compõe o cadastro de reserva desta Ata de Registro de Preços.

16.4 A celebração do presente instrumento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

16.5 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação vigente.

16.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

16.7 Todas as comunicações relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico ou em processo administrativo próprio, ressalvadas as situações de urgência, posteriormente reduzidas a termo.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

São José/SC, …… de …….. de 2026

_____	_____
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	**FORNECEDOR(A)**
Matson Luis Cé	**Representante**
Presidente	

MINUTA - Anexo ÚNICO
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Qtdade Máxima	Qtdade Mínima	Valor Unitário	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Qtdade Máxima	Qtdade Mínima	Valor Unitário	*Prazo garantia ou validade*